

**CONVÊNIO Nº 001/2025 - COOPERAÇÃO MÚTUA-
CESSÃO/PERMUTA DE SERVIDORES**

**CONVÊNIO Nº 001/2025 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA/BA E O MUNICÍPIO
DE PALMAS DE MONTE/BA PARA PERMUTA DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.217/0001-70, com sede na Praça Santa Cruz, s/n, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gimmy Everton Mouraria Ramos, do CPF nº 928.407.955-15, residente e domiciliado na Rua Tabelaão João de Sudário, s/n, centro, nesta cidade, e outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, nº 230, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Túlio Laranjeira Rocha, portador do CPF nº 592.915.916-53 residente na Rua Dr. Valdemar Teixeira de Moura, nº 26, bairro Centro, Palmas de Monte Alto/Ba, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cessão/permuta de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição e concordância recíproca.

1.1. Na hipótese de cessão unilateral do(a) servidor(a) requisitado(a) este realizar-se-á com ônus para o órgão CESSIONÁRIO. Na hipótese de permuta de pessoal, essa se dará sem ônus para o Município de destino, de modo que cada Município de origem arcará com os encargos remuneratórios do respectivo servidor permutado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA CESSÃO UNILATERAL DE PESSOAL

2. Na cessão unilateral de pessoal, as partes acordam o seguinte:

2.1. A designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;



- 2.2. A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;
- 2.3. A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem;
- 2.4. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante;
- 2.5. Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- 2.6. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
- 2.7. É vedada a subseção do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos;
- 2.8. Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES NA PERMUTA DE PESSOAL

- 3.1. Na cessão unilateral de pessoal, as partes acordam o seguinte:
- 3.2. O Município de origem colocará o servidor cedido/permutado à inteira disposição do órgão de destino, garantindo ao servidor cedido/permutado todos os direitos assegurados por Lei;
- 3.3. Prestar ao órgão e destino todas as informações necessárias à execução da presente permuta.
- 3.4. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor recebido, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 3.5. Encaminhar ao órgão de destino quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 3.6. Atender, após formal comunicação, requisição do servidor cedido/permutado visando à substituição ou o retorno ao órgão de origem.
- 3.7. Não colocar o servidor cedido/permutado para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão de origem.



- 3.8. Não ceder o servidor cedido/permutado para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.9. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados.
- 3.10. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido/permutado.
- 3.11. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão/permuta.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Convênio terá sua vigência 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. Elege os Convenientes o foro da Comarca de Carinhanha/Ba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.



Malhada/BA, 23 de Abril de 2025.



GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada/Ba



MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Palmas de Monte Alto/Ba

Testemunhas:

- 1: Larissa Neves Ladeira 071.509.595-00
2: _____

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE MALHADA

ENTIDADE: Município de Malhada/Ba	CNPJ: 14.105.217/0001-70
ENDEREÇO: Praça Santa Cruz, sn, centro	
NOME RESPONSÁVEL: Gimmy Everton Mouraria Ramos	CPF: 928.407.955-15
CI:	CARGO: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE PAMAS DE MONTE ALTO

ENTIDADE: Município de Palmas de Monte Alto/Ba	CNPJ: 13.982.590./0001-47
ENDEREÇO: Praça da Bandeira, centro	
NOME RESPONSÁVEL: Marcos Túlio Laranjeira Rocha	CPF: 592.915.916-53
CI:	CARGO: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO: Cessão/Permuta de servidores públicos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão/permuta de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição e disponibilidade dos órgãos dos Municípios conveniados.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Malhada e o Município de Palmas de Monte/Ba, cujo objeto visa o acordo da cessão/permuta de servidores(as) ocupantes de cargos de provimento efetivo, visando a troca de experiências acadêmicas, fomento à diversidade do ensino e aprendizagem, suprimento eventual de pessoal capacitado, bem como a recíproca colaboração com vistas ao interesse público e aperfeiçoamento de pessoal.	

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I- A designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II- A remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO, no caso de cessão unilateral;
- III- No caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo da Prefeitura Municipal onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município;
- V- Em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VI- É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos

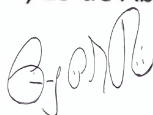


VII- Serão observadas outras normas mutuamente estabelecidas entre as partes no respectivo instrumento de cessão, observados os princípios regentes da atividade administrativa.

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA/BA

Aprovado:

Malhada/Ba, 23 de Abril de 2025.



Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA

Aprovado:

Palmas de Monte Alto/BA, 23 de Abril de 2025.



Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito Municipal